

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 017.583/2016-0 [Aposos: TC 014.857/2017-0, TC 008.181/2017-9, TC 023.681/2017-9, TC 025.031/2016-3]

Natureza: Relatório de Monitoramento

Entidades: Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Museologia; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social.

Responsáveis: Ailton Diogo Morilhas Rodrigues (065.541.211-53); Ana Silvia Bloise (085.678.438-98); Andréia Silveira Athaydes (543.477.000-59); Benedito Fortes de Arruda (088.404.311-87); Bianca Arruda Manchester de Queiroga (771.666.634-72); Carlos Vital Tavares Correa Lima (043.281.674-72); Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz (116.396.791-20); Jesus Miguel Tajra Adad (002.026.906-44); Joana D'arc Uchôa da Rocha (181.168.256-15); Jorge Steinhilber (105.545.997-91); José Martônio Alves Coelho (013.379.393-15); José Tadeu da Silva (720.451.168-91); João Teodoro da Silva (157.714.079-68); Luiz Carlos da Rocha (001.585.787-59); Manoel Affonso Mendes de Farias Mello (012.099.577-87); Manoel Carlos Neri da Silva (350.306.582-20); Mariza Monteiro Borges (244.077.711-00); Maurílio Castro de Matos (034.203.917-22); Paulo Dantas da Costa (026.862.794-00); Regina Celi de Sousa (848.735.588-91); Roberto Mattar Cepeda (540.253.549-34); Sebastião Luiz de Mello (142.501.011-34); Silvio José Cecchi (036.616.348-52); Valdelice Teodoro (357.082.639-20); Walter da Silva Jorge João (028.909.682-00); Wladimir João Tadei (205.117.528-49); Éldio Bonomo (621.505.707-00)

Representação legal: Leandro Coelho Conceicao (OAB/DF 30.328) e outros, representando Conselho Federal de Fonoaudiologia e Conselho Federal de Nutricionistas.

SUMÁRIO: MONITORAMENTO. DETERMINAÇÕES CONSTANTES DO ITEM 9.1 DO ACÓRDÃO 96/2016-TCU-PLENÁRIO. CUMPRIMENTO PARCIAL. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA.

Relatório

Adoto como relatório, com os ajustes de forma pertinentes, o relatório da Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul - Secex-RS (peça 273):

“1 – INTRODUÇÃO

1.1 – Deliberação

1. Trata-se de monitoramento do item 9.1 do Acórdão 96/2016-P (TC-014.856/2015-8), de relatoria do Ministro Weder de Oliveira, no âmbito de auditoria realizada para avaliar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/2011), conforme determinado pelo item 9.6. O Acórdão 96/2016-P monitorado tinha a seguinte redação:

‘9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a auditoria realizada para avaliar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei 12.527/2011) pelos conselhos de fiscalização profissional.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. determinar aos conselhos federais de fiscalização profissional, em articulação com os seus regionais vinculados, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da ciência deste acórdão, que:

9.1.1. instituem procedimentos para que seus sítios eletrônicos, tanto dos conselhos federais quanto regionais, contenham os seguintes conteúdos mínimos divulgados ativamente, isto é, independentemente de solicitação:

9.1.1.1. informações relativas ao registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (art. 8º, §1º, I, da Lei 11.527/2011) (item III.2 do relatório);

9.1.1.2. informações dos conselhos referentes a dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (art. 8º, §1º, inciso V, da Lei 12527/2011) (item III.3 do relatório);

9.1.1.3. prazo máximo para a prestação dos serviços oferecidos ao público (art. 7º, V, da Lei 12527/2011) (item III.4 do relatório);

9.1.1.4. informações sobre a estrutura, legislação, composição, data, horário, local das reuniões, contatos, deliberações, resoluções e atas de seus órgãos colegiados (art. 7º, V, e 9º, II, da Lei 12.527/2011) (item III.5 do relatório);

9.1.1.5. informações relativas a relatórios de auditoria, ou de inspeções, prestações de contas, dos órgãos de controle interno e externo (art. 7º, VII, b, da Lei 12.527/2011) (item III.6 do relatório);

9.1.1.6. informações de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros (nome do beneficiário, número da transferência, motivo/objeto da transferência, valor da transferência, valor da contrapartida, valor total, período de vigência) (art. 8º, §1º, II, da Lei 12.527/2011) (item III.7 do relatório);

9.1.1.7. divulgação nominal, integral e mensal das informações referentes a remuneração dos empregados, efetivos ou não, do Conselho (art. 8º, §1º, III, da Lei 12.527/2011 e o recurso extraordinário STF ARE 652.777/2015 - Tema 483 da repercussão geral) (item III.9 do relatório);

9.1.1.8. divulgação nominal, integral e detalhada de informações relativas a pagamentos a empregados, efetivos ou não, de auxílios e ajudas de custo e quaisquer outras vantagens

pecuniárias, bem como jetons (art. 8º, §1º, III, da Lei 12.527/2011) (itens III.1 e III.10 do relatório);

9.1.1.9. divulgação detalhada dos registros das despesas, inclusive do exercício anterior (valores de empenho, liquidação, pagamento, beneficiário e objeto da despesa, data; bem como valores das diárias e passagens, data de ida e volta, beneficiário da viagem, destino e motivo da viagem) (art. 8º, §1º, III, da Lei 12.527/2011) (itens III.1 e III.11 do relatório);

9.1.1.10. informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como de todos os contratos celebrados (art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011) (item III.12 do relatório);

9.1.1.11. divulgação da relação nominal de empregados e cargos (art. 7º, V, da Lei 12.527/2011) (item III.13 do relatório);

9.1.1.12. divulgação das respostas às perguntas mais frequentes da sociedade (art. 8º, §1º, VI, da Lei 12.527/2011) (item III.14 do relatório);

9.1.1.13. divulgação anual do rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses e do rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, e a publicação de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (art. 30º, I, II e III, da Lei 12.527/2011) (item III.15 do relatório);

9.1.2. instituem procedimentos para que seus sítios eletrônicos, tanto dos conselhos federais quanto regionais:

9.1.2.1. apresentem as informações contidas em registros ou documentos com os atributos que a LAI exige: primariedade (com o máximo de detalhamento possível), integridade, disponibilidade e atualidade, de modo a atender o disposto no art. 8º, §1º, III, §3º, V e VI, da Lei 12.527/2011 (item III.1 do relatório);

9.1.2.2. disponibilizem as informações do Conselho em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, conforme o art. 8º, §3º, II e III, da Lei 12.527/2011;

9.1.3. instituem o serviço de informação ao cidadão – SIC (art. 9º, I, da Lei 12.527/2011) (item III.16 do relatório);

9.1.4. designem autoridade para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, monitorar a implementação, recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na LAI e orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos (art. 40, I, II, III e IV, da Lei 12.527/2011) (item III.16 do relatório);

9.2. determinar aos conselhos federais que comuniquem seus regionais do conteúdo da decisão que vier a ser adotada, alertando-os que o não cumprimento da Lei de Acesso à Informação pode caracterizar grave infração à norma legal, sujeita à multa do art. 58, II, da Lei 8.443/1992, podendo, ainda, o agente público responder por improbidade administrativa, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 12.527/2011;

9.3. determinar aos conselhos federais, em articulação com seus regionais, com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da ciência deste acórdão, que elaborem e remetam a esta Corte plano de ação, documento explicitando as medidas que serão tomadas para solucionar os problemas apontados, contendo, no mínimo, as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação;

9.4. recomendar aos conselhos federais, em articulação com seus conselhos regionais vinculados, com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, utilizem os guias e orientações do Poder Executivo Federal, como referenciais para a

divulgação de suas informações (disponíveis em <http://www.acaoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes>);

9.5. dar ciência aos conselhos federais da boa prática observada no Conselho dos Arquitetos do Brasil (CAU/BR), o qual implantou em sua estrutura organizacional um serviço para atendimento das necessidades comuns dos demais Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo, compartilhando os serviços para criação, disponibilização e manutenção de estrutura de TI capaz de atender à LAI, de modo a tornar viável, de forma eficiente e econômica, a divulgação das informações, mediante a divisão de custos (item III.17 do relatório);

9.6. determinar à Secex-RS que promova o monitoramento das deliberações constantes dos itens 9.1, 9.3 e 9.4;

9.7. determinar à Segecex que informe às unidades técnicas, que possuem em sua clientela algum conselho de fiscalização profissional, sobre o que vier a ser decidido nestes autos.

9.8. encerrar o presente processo e arquivar os autos.’

2. Como visto, o Acórdão 96/2016-P pode ser dividido em 5 partes direcionadas aos Conselhos de Fiscalização Profissional:

a) Item 9.1 - determinação:

Destinatário: Conselhos Federais de Fiscalização Profissional, em articulação com os seus regionais vinculados;

Prazo: não superior a 180 (cento e oitenta) dias da ciência deste acórdão;

Medidas: item 9.1.1 - divulgação ativa de conteúdos, com 13 subitens; item 9.1.2 - implementação dos requisitos das informações e dos sítios eletrônicos, com 2 subitens; item 9.1.3 - instituição do serviço de informação ao cidadão – SIC pelos Conselhos Profissionais; item 9.1.4 - designação de autoridade para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

b) Item 9.2 - determinação:

Destinatário: Conselhos Federais

Prazo: imediato, a partir da ciência do Acórdão

Medidas: Comunicação aos regionais do conteúdo da decisão que vier a ser adotada, com alertas.

c) Item 9.3 - determinação

Destinatário: Conselhos Federais, em articulação com seus regionais

Prazo: não superior a 90 (noventa) dias da ciência deste acórdão

Medidas: elaboração e remessa a esta Corte de plano de ação, documento explicitando as medidas que serão tomadas para solucionar os problemas apontados, contendo, no mínimo, as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação.

d) Item 9.4 - recomendação aos conselhos federais, em articulação com seus conselhos regionais vinculados para utilização dos guias e orientações do Poder Executivo Federal, como referenciais para a divulgação de suas informações.

e) Item 9.5 - ciência aos conselhos federais da boa prática observada no Conselho dos Arquitetos do Brasil (CAU/BR).

3. O primeiro monitoramento do item 9.3 do Acórdão 96/2016-P resultou na prolação do ACÓRDÃO Nº 2513/2016 – TCU – Plenário, Sessão de 28/9/2016, de relatoria do Ministro Weder de Oliveira, com a seguinte redação (peça 71):

‘9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento, pelos Conselhos de Fiscalização Profissional (CFP), das determinações constantes do acórdão 96/2016-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações:

9.1.1. constante do item 9.2 do acórdão 96/2016-TCU-Plenário por todos os conselhos federais de fiscalização de profissão regulamentada;

9.1.2. constante do item 9.3 do acórdão 96/2016-TCU-Plenário pelos seguintes conselhos federais: Conselho Federal de Psicologia; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (item 149.1 do relatório da unidade instrutiva);

9.2. considerar parcialmente cumprida a determinação constante do item 9.3 do acórdão 96/2016-Plenário pelos seguintes conselhos federais: Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; e Conselho Federal de Química (itens 26-33 do voto) ;

9.3. considerar não cumprida a determinação constante do item 9.3 do acórdão 96/2016-Plenário pelos seguintes conselhos: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Museologia; e Conselho Federal de Estatística (itens 20-21 do voto);

9.4. determinar aos conselhos federais abaixo relacionados que, no prazo de 30 dias da ciência desta deliberação, apresentem plano de ação articulado com seus conselhos regionais, para o cumprimento do item 9.1. do acórdão 96/2016- Plenário:

9.4.1. Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional: não apresentou plano de ação e não apresentou a justificativa necessária (itens 84 e 85 do relatório);

9.4.2. Conselho Federal de Estatística: apresentou documento que não guarda relação com o plano de ação para cumprimento do acórdão 96/2016- TCU - Plenário (itens 77-80 do relatório);

9.4.3. Conselho Federal de Biologia (itens 33-37 do relatório da unidade instrutiva), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (itens 67-76 do relatório unidade instrutiva), Conselho Federal de Química (itens 122-128 do relatório unidade instrutiva), Conselho Federal de Economistas Domésticos (itens 54-57 relatório unidade instrutiva): enviaram plano de ação que não se apresenta articulado com seus conselhos regionais;

9.4.4. Conselho Federal de Museologia: entregou o plano de ação do Conselho Regional de Museologia da 2ª Região (itens 99-102 do relatório da unidade instrutiva);

9.5. prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para cumprimento do item 9.1 do acórdão 96/2016-TCU-Plenário pelo Conselho Federal de Economistas Domésticos (itens 54-57 do relatório unidade instrutiva), alertando-o que a contagem iniciar-se-á a partir do término do prazo originalmente fixado para cumprimento do acórdão;

9.6. prorrogar por mais 180 dias, contados a partir do término do prazo originalmente fixado, para o cumprimento do item 9.1 do acórdão 96/2016-TCU-Plenário, pelo Conselho de

Arquitetura e Urbanismo do Brasil (itens 15-25) e pelo Conselho Federal de Enfermagem (itens 61-66 do relatório unidade instrutiva);

9.7. enviar cópia desta deliberação a todos os conselhos federais de fiscalização de profissão regulamentada;

9.8. dar ciência aos conselhos mencionados no item 9.4 de que o não cumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, VII, do RI/TCU, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do § 3º do referido dispositivo regulamentar;

9.9. restituir os presentes autos à Secex-RS, para o prosseguimento do monitoramento dos demais itens do acórdão 96/2016- Plenário.

4. Após a comunicação aos Conselhos Federais de Fiscalização do Acórdão 2513/2016-P (peças 74-103), houve deferimento de pedido de prorrogação de prazo para atendimento de itens desse Acórdão por parte de diversos Conselhos Federais – Acórdão 165/2017-P (peça 152).

5. Seguem-se comunicações aos Conselhos da prorrogação de prazo e respostas (peças 153-203).

6. Após análise dos elementos apresentados pelo Conselhos (peças 199-201), ocorreu a prolação do ACÓRDÃO Nº 1846/2017 – TCU – Plenário, de relatoria do Ministro Weder de Oliveira (peça 206), abaixo transcrito:

‘9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento complementar do cumprimento, pelos Conselhos de Fiscalização Profissional (CFP), da determinação constante no item 9.6 do Acórdão 96/2016-TCU-Plenário e da determinação constante no item 9.4 do Acórdão 2513/2016-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação constante do item 9.4 do Acórdão 2513/2016-TCU-Plenário pelos seguintes conselhos federais de fiscalização profissional: Conselho Federal de Biologia – CFBio, Conselho Federal de Economia – Cefecon, Conselho Federal de Economistas Domésticos – CFED, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, Conselho Federal de Estatística – Confe, Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Cofito, Conselho Federal de Química – CFQ;

9.2. considerar não cumprida a determinação constante do item 9.4 do Acórdão 2513/2016-TCU-Plenário pelo Conselho Federal de Museologia – Cofem;

9.3. determinar à Secex-RS que autue processo apartado para a promoção da audiência do responsável pelo descumprimento da determinação constante do item 9.4.4 do Acórdão 2513/2016 (apresentação de plano de ação articulado com seus conselhos regionais) no âmbito do Cofem, concedendo o prazo de quinze dias para apresentação das razões de justificativa;

9.4. não autorizar a prorrogação de prazo pretendida pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) para o cumprimento do item 9.1 do Acórdão 96/2016-TCU-Plenário, ante o decurso de prazo desde a solicitação;

9.5. enviar cópia desta deliberação a todos os conselhos federais de fiscalização profissional;

9.6. restituir os autos à Secex-RS, para o prosseguimento do monitoramento dos demais itens do Acórdão 96/2016-TCU-Plenário.

7. Foi autuado o TC-002.384/2018-3, apartado, conforme determinado no item 9.3 do Acórdão 1846/2017, o qual se encontra no estado aguardando instrução.

8. Passa-se a relatar a seguir os resultados deste monitoramento.

1.2 – Objetivo

9. O objetivo desta fase do monitoramento é avaliar o cumprimento do item 9.1 do Acórdão 96/2016-P (publicação de conteúdos mínimos na internet pelos CFP – item 9.1.1, publicação das informações com os atributos que a LAI exige – item 9.1.2, instituição de SIC pelos CFP –item 9.1.3 e designação de autoridade para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação – item 9.1.4).

1.3 – Metodologia utilizada

Como este trabalho foi realizado

10. O monitoramento utilizou a mesma metodologia e o mesmo questionário do trabalho original de auditoria: aplicação de questionário junto aos Conselhos de Fiscalização Profissional (CFP) Federais e Regionais, de modo a assegurar comparabilidade entre os resultados (peça 270). Adicionalmente, utilizou-se como critério o Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal (disponível em <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/gta-5a-versao.pdf>)

11. Os questionários foram enviados aos Conselhos Regionais de cada sistema no endereço eletrônico obtido junto aos respectivos Conselhos Federais. Solicitou-se, previamente ao envio dos questionários, que o Conselho Federal de cada sistema informasse aos seus regionais vinculados da realização do monitoramento.

12. Para construir a infraestrutura de coleta de dados, utilizou-se a ferramenta livre de pesquisa LimeSurvey®, a qual encontra-se instalada, configurada e mantida na infraestrutura tecnológica do TCU, para coleta das respostas do questionário. As informações recebidas puderam ser tratadas diretamente no LimeSurvey (opção estatísticas rápidas) e, também, importadas e tratadas utilizando-se o software Microsoft Excel.

13. As perguntas buscaram a granularidade da informação e foram do tipo Sim/Não (de preenchimento obrigatório), para que fosse expresso, ou não, nas respostas, a existência de dois atributos fundamentais da informação: a integridade e a primariedade, sendo a integridade a qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino, e a primariedade a qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações (Lei 12.527/2011, art. 4º, VIII e IX).

Quem respondeu aos questionários enviados

14. No total, considerando-se somente as respostas válidas, 540 Conselhos, Federais e Regionais, responderam ao questionário sobre o cumprimento da LAI, representando cerca de 96,6% do total de Conselhos (559). Informe-se que o questionário incluiu, desta vez, o Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, resultando na aplicação do questionário a 28 sistemas de conselhos de fiscalização profissional. O CFOMB foi incluído no presente monitoramento tendo em vista representação autuada (TC-034.391/2016-9) para tratar do cumprimento da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) pelo Conselho Federal (CFOMB) e pelos Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil (CROMB). Por sua vez, essa representação foi motivada pelo Acórdão 132/2014 – TCU – Plenário (TC-020.515/2013-8), que entendeu que a OMB poderia continuar a cobrança regular de taxas e anuidades previstas na Lei 3.857/60.

Quem não respondeu aos questionários enviados

15. 19 (dezenove) Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional deixaram de responder ao questionário e todos os Conselhos Federais responderam (peça 272, Anexo 1 - Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional que deixaram de responder ao questionário). Destaque se os seguintes sistemas de conselhos que deixaram de responder: 6 Conselhos Regionais de Farmácia, 6 Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil, 2 Conselhos Regionais de Museologia, 1 Conselho Regional de Biblioteconomia, 1 Conselho Regional de

Enfermagem, 1 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, 1 Conselho Regional de Psicologia e 1 Conselho Regional dos Profissionais de Relações Públicas.

16. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas não responderam ao questionário pois foram criados pela Lei 13.639/2018, sancionada após a aplicação do questionário.

Quando os questionários foram respondidos

17. O prazo para resposta aos questionários estendeu-se de 28 de agosto de 2017 até 29 de setembro de 2017, tendo o sistema ficado aberto para respostas até 4 de outubro de 2017.

18. Dos 540 respondentes, 428, ou 79%, completaram o questionário após 25/09/2017, ou seja, na última semana disponível inicialmente.

Como e quando foi feita a validação dos questionários: obtenção de amostra, teste estatístico

19. A validação dos questionários foi feita para dois grupos distintos, consistindo no preenchimento pela unidade técnica do questionário enviado, a partir das observações nos sites dos conselhos selecionados, no período de 16/11/2017 a 12/12/2017.

20. O primeiro grupo a ser validado era composto por todos os 28 conselhos federais de fiscalização profissional. Ou seja, a unidade técnica preencheu o questionário para todos os conselhos federais, a partir da observação em seus sítios e, a seguir, efetuou comparação com o preenchimento efetuado pelos conselhos federais.

21. O segundo grupo era composto exclusivamente por 35 conselhos regionais de fiscalização profissional, obtido mediante amostragem aleatória simples utilizando-se a ferramenta de análise de dados do Excel denominada 'Amostragem' (peça 272, Anexo 2).

22. Para os testes estatísticos, as respostas obtidas foram depuradas para eliminar inconsistências (questões condicionais, questões onde a resposta afirmativa não representasse uma medida positiva de transparência e questões com resposta texto). Ao final obtiveram-se 95 questões por conselho.

Qual o teste estatístico aplicado

23. A partir da amostra de 35 conselhos regionais obtiveram-se estatísticas e a distribuição de 'Student' t, aplicável a pequenas amostras. O teste-t procura verificar se existe diferença entre as médias de dois grupos. A distribuição foi feita com base na frequência das respostas 'sim' para cada conselho de fiscalização. A seguir formulou-se testes de hipóteses estatísticas ou de significância. No nosso caso, a hipótese nula (representada por H_0) consistiu em considerar que não houve diferença entre as respostas fornecidas pelos conselhos regionais e as correspondentes amostras (isto é, que quaisquer diferenças observadas nas médias sejam devidas meramente a flutuações das amostras provenientes da mesma população). E a hipótese alternativa da nula (representada por H_1) consistiu na hipótese que diferiu da prefixada, isto, é que existe diferença entre a média dos questionários declarados e a média dos questionários validados (a hipótese nula).

24. O nível de significância do teste (probabilidade máxima com a qual estivemos dispostos a correr risco de erro) utilizado foi de 0,05 ou 5%, o que significa dizer que há 5 chances em 100 da hipótese ser rejeitada, quando deveria ser aceita, isto é, há uma confiança de cerca de 95% de que se tome uma decisão acertada.

1.4 – Limitações

25. As limitações do presente trabalho consistiram na obtenção dos endereços eletrônicos, em sua maior parte fornecidos pelos Conselhos Federais. Observou-se que vários desses endereços estavam desatualizados, demandando que a equipe reenviasse o questionário por falhas nos endereços fornecidos.

1.5 - Processos Conexos

26. TC 014.856/2015-8 (Relatório de Auditoria): auditoria para verificar o cumprimento da LAI, objeto deste monitoramento. Situação atual: encerrado

27. TC 034.391/2016-9 (Representação): Representação acerca do cumprimento da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) pelo Conselho Federal (CFOMB) e pelos Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil (CROMB). Situação: aguardando instrução.

28. TC 002.384/2018-3 (Representação): Processo apartado para a promoção da audiência do responsável pelo descumprimento da determinação constante do item 9.4.4 do acórdão 2513/2016 (apresentação de plano de ação articulado com seus conselhos regionais) no âmbito do Cofem. Situação atual: aguardando análise.

2 – ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

29. Alerta-se, inicialmente, que a análise confronta a situação dos sítios declarada pelos conselhos profissionais no período de 28/08/2017 a 29/09/2017, tendo o sistema ficado aberto para respostas até 4/10/2017, e a validação efetuada pela unidade técnica no período de 16/11/2017 a 12/12/2017, compreendendo amostra de 63 conselhos (todos os 28 federais e 35 regionais). A situação atual dos sítios, portanto, pode ter mudado desde então.

30. Houve melhoria no percentual de TODAS as respostas afirmativas DECLARADAS entre a auditoria e o monitoramento (incremento médio de 27%).

31. É perceptível, também, a melhora qualitativa nos sítios da maioria dos conselhos de fiscalização (abas de navegação dos conteúdos, banner, etc).

32. Abaixo, apresentamos quadros resumos das respostas.

Estatísticas	Declarado pelos conselhos profissionais (540 CFP)	Validado pela equipe de auditoria (63 CFP)
Média % das respostas afirmativas	62%	43%
Maior Frequência afirmativa	96% ⁽¹⁾	92% ⁽²⁾
Menor Frequência afirmativa	23% ⁽³⁾	3% ⁽⁴⁾
Desvio padrão	19%	21%
Nº de questões com percentual acima da média	48	42
Nº de questões com percentual abaixo da média	47	53

Obs.: (1) questão: Constam informações quanto às competências do respectivo Conselho? (2) questão: O Conselho divulga notícias de interesse de seus associados e da sociedade? (3) questão: É publicada, de forma direta e individualizada e nominal, o pagamento a Conselheiros de jetons nos três últimos exercícios? (4) questão: Consta o número do processo administrativo de execução da despesa?

Fonte: peça 270

Tabela 2 – Resumo das questões com melhores e piores resultados declarados e validados

QUESTÕES COM MELHORES RESULTADOS			
5 questões com melhor resultado declarado pelos conselhos	% de respostas afirmativas	Questões com melhor resultado validado pela equipe	% de respostas afirmativas
Constam informações quanto às competências do respectivo Conselho?	96%	O Conselho divulga notícias de interesse de seus associados e da sociedade?	92%
O Conselho divulga notícias de interesse de seus associados e da sociedade?	96%	O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação (geralmente identificada por uma lupa)?	89%

Constam horários de atendimento ao público do Conselho?	95%	Consta lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes?	87%
Constam os serviços oferecidos pelo Conselho?	94%	A publicação da remuneração dos empregados, efetivos ou não, é feita mês a mês?	83%
Constam os requisitos, documentos e informações necessários para acessar os serviços oferecidos?	91%	Consta a base jurídica da estrutura organizacional e das competências do Conselho, inclusive regimentos internos, quando existirem?	83%
QUESTÕES COM PIORES RESULTADOS			
5 questões com pior resultado declarado pelos conselhos	% de respostas negativas	Questões com pior resultado validado pela equipe	% de respostas negativas
Consta seção para divulgação do rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses e do rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura?	33%	É publicada, de forma direta e individualizada e nominal, o pagamento a Conselheiros de quaisquer outras vantagens pecuniárias no exercício corrente (responder “sim” apenas se constar todas as vantagens pecuniárias)?	10%
É publicada, de forma direta e individualizada e nominal, o pagamento a Conselheiros de quaisquer outras vantagens pecuniárias nos três últimos exercícios (responder “sim” apenas se constar todas as vantagens pecuniárias)?	28%	É publicada, de forma direta e individualizada e nominal, o pagamento a Conselheiros de auxílios e ajudas de custo nos três últimos exercícios?	8%
Consta o número do processo administrativo?	26%	É publicada, de forma direta e individualizada e nominal, o pagamento a Conselheiros de quaisquer outras vantagens pecuniárias nos três últimos exercícios (responder “sim” apenas se constar todas as vantagens pecuniárias)?	8%
O Conselho publica na internet relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	25%	É publicada, de forma direta e individualizada e nominal, o pagamento a Conselheiros de jetons nos três últimos exercícios?	6%
É publicada, de forma direta e individualizada e nominal, o pagamento a Conselheiros de jetons nos três últimos exercícios?	23%	Consta o número do processo administrativo de execução da despesa?	3%

Fonte: peça 270

33. Quadro com a íntegra das respostas encontra-se à peça 272 (Anexo 3 - Quadro com a íntegra das respostas declaradas x validadas).

34. Apresentamos, a seguir, comentários referentes às respostas declaradas e às respostas de menor percentual na validação.

2.1 - Comparativo entre as respostas declaradas e as validadas (em percentual)

RESPOSTAS RELATIVAS À TRANSPARÊNCIA ATIVA

Conteúdos relativos às despesas

35. Questão 49 - Número do processo administrativo de execução da despesa: 37,96% dos conselhos declaram que informam o número do processo administrativo de execução da despesa, mas na amostra de validação constatou-se que esse percentual atinge 3,17%.

36. Questão 48 – Possibilidade de consultar os dados de despesas (valor do empenho, liquidação, pagamento, beneficiário e objeto) dos três últimos exercícios: 46,11% dos conselhos declaram ser possível a consulta a despesas de exercícios anteriores, mas na validação constatou-se que apenas 20,63% dos conselhos divulgam essas despesas.

37. Questão 46 - Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento: 66,85% dos conselhos informam que consta o beneficiário do pagamento em seu sítio, enquanto que esse percentual não atingiu 26,98% na validação.

38. Questão 47 - Detalhamento da despesa (descrição do objeto da despesa): 67,04% dos conselhos declaram descrever o objeto das despesas, mas a validação constatou que esse percentual atinge apenas 38,10%.

39. Questão 44 - Valor da liquidação por empenho: 61,48% dos conselhos informam constar os valores liquidados por empenho, mas na validação observou-se o percentual de 44,44%.

40. Questão 45 - Valor do pagamento por empenho: 63,52% dos conselhos afirmam publicar o valor de seus empenhos pagos, mas constatou-se que apenas 47,62% o fazem.

Conteúdos relativos aos serviços prestados e organização do conselho

41. Questão 23 - Prazo máximo para a prestação do serviço: 55,37% dos conselhos declararam informar o prazo máximo para a prestação do serviço, mas constatou-se na amostra de validação que apenas 7,46% informam em seus sítios esse item de informação.

42. Questão 26 - Indicação no site do conselho dos órgãos colegiados, incluindo informações sobre a estrutura, legislação, composição, data, horário e local das reuniões e contatos: 65,74% dos conselhos declararam que divulgam informações relativas a sua estrutura e funcionamento, mas foi constatado na amostra de validação que esse percentual atinge 26,98%.

43. Questão 27 - Publicação das deliberações, resoluções e atas de seus órgãos colegiados: 66,48% dos conselhos declaram que publicam suas deliberações, resoluções e atas de seus órgãos colegiados, mas esse percentual não atingiu 31,75% na validação.

44. Questão 19 - Divulgação das principais metas de seus programas/ações em seu site: 57,22% dos conselhos afirmam que divulgam suas ações em seus sites, mas verificou-se que esse percentual atinge 38,10%.

45. Questão 17 - Publicação dos horários de atendimento ao público do Conselho: 95,00% dos conselhos afirmam publicar seu horário de atendimento, mas constatou-se que esse percentual atinge 71,43%.

Conteúdos relativos às licitações e contratos

46. A tabela abaixo resume as diferenças entre a média dos valores declarados e a média dos valores validados

Tabela 3 - Diferenças entre a média dos valores declarados e a média dos valores validados para contratos

Questão	Descrição	Média dos valores declarados	Média dos valores validados
74	Contratos na íntegra, indicando sua situação (ativo, concluído, rescindido ou cancelado)	36,48%	28,57%
82	Apresentação do valor do contrato	65,93%	44,44%
81	Apresentação da vigência do contrato	64,44%	47,62%
78	Apresentação do nome do contratado	68,70%	52,38%
80	Apresentação do objeto do contrato	71,11%	53,97%

Fonte: peça 270

47. Questão 71 - Apresentação da íntegra dos editais das licitações em andamento: 71,48% dos conselhos afirmam publicar a íntegra dos editais das licitações em andamento, mas observou-se que esse percentual atinge 55,56%.

48. Questão 73 - Apresentação do resultado das licitações: 67,41% dos conselhos declaram apresentar o resultado de suas licitações, mas constatou-se que apenas 39,68% o fazem.

Conteúdos relativos às diárias e passagens

49. Questões 67 e 66 - Publicação dos valores com diárias, de forma direta e individualizada e nominal, constando as datas de ida e volta da viagem (67) e a origem e o destino da viagem (66): Os percentuais declarados atingem 57,41% e 57,59%, mas constatou-se que não ultrapassam 34,92% na validação.

Conteúdos relativos a pagamentos a pessoal

50. Questão 53 - Publicação, de forma direta e individualizada e nominal, do pagamento a empregados, efetivos ou não, de quaisquer outras vantagens pecuniárias no exercício corrente (responder 'sim' apenas se constar todas as vantagens pecuniárias): 56,48% declaram publicar outras vantagens pecuniárias no exercício corrente de seus empregados, mas constatou-se que esse percentual fica em 38,10%.

51. Questão 50 – Publicação da remuneração dos empregados, efetivos ou não, de forma direta e individualizada: 76,67% dos conselhos afirmam publicar a remuneração de seus empregados de forma individualizada, mas constatou-se que esse percentual atinge 57,14% dos conselhos.

Respostas referentes aos atributos dos sítios dos conselhos (primariedade, integralidade, autenticidade, disponibilidade, atualidade e granularidade)

52. Questão 8 - Possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, como planilhas e texto (CSV ou XML), de modo a facilitar a análise das informações – atributo disponibilidade e granularidade: no questionário do monitoramento, 60% dos Conselhos Profissionais declaram que é possível a gravação, mas na validação amostral verificou-se que apenas 38,1% dos sítios dos conselhos permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos (peça 271 e peça 272, Anexo 3). Existe também, conforme verificado no sítio do Conselho Federal dos Arquitetos do Brasil (CAU/BR), e em outros, campos mesclados em relatórios, mesmo naqueles nos formatos tipo 'csv', o que acaba dificultando a ordenação, pesquisa e totalização de valores.

53. Questão 9 - Disponibilização das informações em tempo real (primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil), isto é, são atualizadas – atributo atualidade: 33,70% dos conselhos declaram que suas informações estão atualizadas, enquanto que na amostra da validação constatou-se que 26,98% tem suas informações atualizadas.

54. Questão 10 - Cadastramento prévio ou senha para obtenção de informações que deveriam ser divulgadas ativamente, de forma individualizada, tais como a remuneração de funcionários, ou pagamento de jetons, ou diárias pagas a conselheiros ou funcionários, ou portarias e resoluções do Conselho – atributo disponibilidade: no questionário do monitoramento, 6,30% dos conselhos afirmam que não exigem cadastramento prévio ou senha para a obtenção de informações, enquanto que foi constatado na validação que 14,29% dos conselhos o exigem. Merece ser observado que, em todos os conselhos onde o desenho do sítio foi efetuado pela empresa 'Implanta Informática Ltda' (a exemplo do CAU, CRQ/Pb, CFMed, CFF, COFFITO e outros), existe uma barreira de acesso aos relatórios do tipo 'cálculo de segurança', onde o cidadão necessita preencher o resultado de cálculo aritmético simples do tipo $6+3=?$ para ter acesso ao relatório.

55. Questão 43 – Apresentação do valor de todos os empenhos de forma individualizada – atributo primariedade, integralidade, autenticidade e granularidade: 61,48% dos declarantes informam que seus empenhos são divulgados de forma individualizada, enquanto que na validação constatou-se que esse percentual atinge 36,51%.

RESPOSTAS RELATIVAS À TRANSPARÊNCIA PASSIVA

56. Questão 90 – Criação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC - para atender o público de forma presencial e receber pedidos de acesso à informação: 52,96% dos conselhos declaram ter criado SIC, mas a validação constatou que esse percentual atinge 38,10%.

RESPOSTAS RELATIVAS À GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA

57. Questão 104 – Designação de autoridade para cumprir as atribuições previstas no art. 40, da Lei 12.527/2011 (I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei; II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento; III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos): 60,19% dos conselhos declaram que a referida autoridade foi designada, mas constatou-se que apenas 19,05% dos conselhos o fizeram.

2.2 - Síntese das constatações da validação

58. As principais constatações identificadas na validação dos 28 conselhos federais de fiscalização profissional e 35 conselhos regionais, aleatoriamente escolhidos, estão descritas abaixo. Os comentários detalhados efetuados nas validações da amostra dos conselhos encontram-se na peça 272 (Anexo 5 - Respostas declaradas de todos os conselhos).

Consulta às informações (obtenção de relatórios) dificultada por barreiras de acesso.

59. A consulta às informações em vários dos sítios analisados está condicionada a que o usuário responda cálculo de segurança (tipo 10+6=?). Assim, para acessar balanço orçamentário, relação de pagamentos, relatórios de gestão é necessário que o usuário transponha essa barreira de acesso. Por oportuno, informe-se que todos os sítios dos Conselhos de Fiscalização Profissional desenhados pela empresa Implanta Informática Ltda. apresentam essa indesejável característica.

60. Outro conselho, ainda, exige prévio preenchimento com CAPTCHA para a extração de relatórios, e outro exige o cadastramento ou log in, com CPF e senha para acessar os editais.

Campos de relatórios formatados de forma a impedir a pesquisa direta, a ordenação e a totalização de valores

61. Em alguns sítios, os relatórios exportáveis, mesmo os no formato .csv, apresentam campos mesclados, que impedem a pesquisa, ordenação e totalização de valores. Não se pode, prontamente, exportar relatório e totalizar valores, pois o desenho da tabela impede esse tipo de operação. Essa é mais uma indesejada característica dos sítios dos Conselhos de Fiscalização Profissional desenhados pela empresa Implanta Ltda.

62. Em outros, o relatório não está em formato tabular, mas paginado por item de informação (relatório de diárias e passagens paginado por viagem do conselheiro ou empregado; valor da remuneração paginado por empregado e por mês, informações dos contratos paginado por contrato), em vez de apresentar as informações de forma tabular, linha a linha (nome do beneficiado, datas da viagem, origem, destino, valor da passagem, quantidade de diárias, valor individual das diárias, valor total das diárias; nome do empregado, débitos, créditos, valor líquido da remuneração; número do contrato, contratado, vigência, objeto, valor, etc). Esse tipo de apresentação não permite que o cidadão ou profissional vinculado ao conselho obtenha diretamente a informação e o obriga a realizar manualmente a abertura de dezenas (às vezes centenas) de telas para organizar a informação e poder identificar o maior beneficiário de diárias, passagens, jetons, o maior salário, o maior contrato, etc.

63. Ainda, em outros sítios, a extração de relatórios de pagamentos permite extrair no máximo 200 registros por vez, de um total de 4319 itens – linhas. Ou seja, a paginação é feita com 200 registros, obrigando o usuário a extrair 22 páginas e concatená-las numa tabela. E para a obtenção de informações detalhadas, é necessário abrir registro a registro, impedindo a ordenação. Ou seja, não há apresentação direta e aproveitável da informação.

Disponibilização de relatórios em formatos que impedem a organização das informações

64. Em alguns sítios, a disponibilização de relatórios é efetuada em formatos que não permitem a organização das informações pelo cidadão, como extrações de relatórios em PDF ou imagem, apenas.

Relatórios desatualizados

65. Alguns conselhos não estão atualizando adequadamente seus sítios. Assim, informações de despesas e pagamentos, licitações e contratos, que deveriam ser publicadas em tempo real, ou balancetes, ou atas de reuniões que deveriam ser publicados mensalmente, são publicadas com meses ou até ano de atraso após a sua produção.

Publicação apenas dos extratos de contratos e de licitações

66. Alguns conselhos publicam apenas o extrato de seus contratos e licitações, deixando de publicar o contrato na íntegra.

Publicação incompleta das informações e relatórios

67. Alguns sítios não informam o motivo da contratação, o CNPJ do contratado, nem o conhecimento individualizado e detalhado dos beneficiários finais de diárias e passagens.

68. Outros sítios não publicam diretamente a remuneração de seus empregados, apenas a tabela de vencimentos e a tabela de enquadramento salarial do empregado.

69. Ainda, observou-se que, em alguns sítios, apesar de constar a aba da informação, não ocorre a abertura da aba, ao ser clicada, ou seu conteúdo é inexistente.

2.3 - A transparência por sistemas de conselhos profissional

70. A tabela a seguir ilustra a média das respostas afirmativas declaradas por sistema de conselho profissional, média das declaradas por conselhos federais, média das respostas validadas por conselho federal. Tabela completa com os quantitativos declarados e validados encontra-se à peça 272 (Anexo 4 - Comentários detalhados efetuados nas validações da amostra dos conselhos).

Tabela 4 - Média de respostas afirmativas declaradas por sistema de conselho profissional, pelos conselhos federais e médias das respostas validadas por conselhos federais

Sistema Profissional	Média de respostas afirmativas declaradas no Sistema Profissional (A)	Respostas afirmativas declaradas pelo Conselho Federal (B)	Respostas afirmativas validadas do Conselho Federal (C)	Diferença entre as respostas afirmativas declaradas e validadas no Conselho Federal (B) - (C)
Administração	52	72	53	19
Arquitetura e Urbanismo	76	89	90	-1
Biblioteconomia	49	44	30	14
Biologia	73	71	76	-5
Biomedicina	53	54	6	48
Contabilidade	79	88	63	25
Corretores de Imóveis	62	58	20	38
Economia	45	73	52	21
Economistas Domésticos	37	37	19	18
Educação Física	50	80	11	69
Enfermagem	76	91	73	18

Engenharia e Agronomia	73	71	64	7
Estatística	37	30	22	8
Farmácia	66	48	48	0
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	56	68	42	26
Fonoaudiologia	69	68	45	23
Medicina	73	82	60	22
Medicina Veterinária	46	57	59	-2
Museologia	43	32	21	11
Nutricionistas	70	78	55	23
Odontologia	65	71	69	2
Músicos	20	16	12	4
Relações Públicas	35	45	28	17
Psicologia	62	86	70	16
Química	52	55	40	15
Representantes Comerciais	48	54	9	45
Serviço Social	42	58	55	3
Técnicos Em Radiologia	44	74	84	-10
Média Geral	58	63	46	17

Fonte: peça 270

71. Conforme observado, a média de respostas afirmativas declaradas pelos conselhos federais foi de 63 questões, sendo a médias de respostas afirmativas validadas para esse mesmo grupo de 46 questões (diferença de 17 questões a menos entre o declarado e o validado).

72. 13 Conselhos Federais tiveram respostas validadas abaixo da média das respostas validadas para os Conselhos Federais (46), conforme tabela abaixo.

Tabela 5 – Valores alcançados na validação pelos Conselhos Federais

Conselho Federal	Respostas afirmativas validadas pela equipe de auditoria
Arquitetura e Urbanismo	90
Técnicos em Radiologia	84
Biologia	76
Enfermagem	73
Psicologia	70
Odontologia	69
Engenharia e Agronomia	64
Contabilidade	63
Medicina	60
Medicina Veterinária	59
Nutricionistas	55
Serviço Social	55
Administração	53

Economia	52
Farmácia	48
Fonoaudiologia	45
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	42
Química	40
Biblioteconomia	30
Profissionais de Relações Públicas	28
Estatística	22
Museologia	21
Corretores de Imóveis	20
Economistas Domésticos	19
Ordem dos Músicos do Brasil	12
Educação Física	11
Representantes Comerciais	9
Biomedicina	6
Média	46

Fonte: peça 270

73. Os casos de conselhos com pior desempenho serão tratados oportunamente.

74. Já para os conselhos regionais, sua classificação por sistema (respostas declaradas), é a do quadro abaixo.

Tabela 6 – Classificação dos conselhos regionais por sistemas (respostas declaradas)

Conselhos Regionais do Sistema Profissional	Média de respostas afirmativas declaradas
Contabilidade	78,6
Arquitetura e Urbanismo	75,9
Enfermagem	75,7
Medicina	73,0
Engenharia e Agronomia	72,9
Biologia	72,9
Fonoaudiologia	69,6
Nutricionistas	69,5
Farmácia	67,0
Odontologia	64,5
Corretores de Imóveis	62,2
Psicologia	61,3
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	55,4
Biomedicina	52,8
Química	51,8
Administração	51,7
Biblioteconomia	49,2

Educação Física	48,9
Representantes Comerciais	48,3
Museologia	46,3
Medicina Veterinária	46,0
Economia	43,7
Técnicos em Radiologia	42,4
Serviço Social	41,7
Estatística	38,5
Economistas Domésticos	36,3
Profissionais de Relações Públicas	33,3
Ordem dos Músicos do Brasil	20,0
Média geral	57,9

Fonte: peça 270

75. Conforme pode ser observado, a média de respostas afirmativas declaradas pelos conselhos regionais nos respectivos sistemas foi de 57,9 questões, sendo que os conselhos regionais de 16 sistemas tiveram respostas declaradas abaixo da média das respostas dos conselhos regionais.

76. O quadro resumo abaixo demonstra o quantitativo de conselhos regionais abaixo e acima da média de respostas declaradas pelos conselhos regionais.

Tabela 7 - Quantitativo de conselhos regionais acima e abaixo da média de respostas afirmativas declaradas

Situação relativa à média de respostas afirmativas declaradas (57,9)	Quantitativo de Conselhos Regionais
Acima da Média	297
Abaixo da Média	215

Fonte: peça 270

2.4 - Estatística Descritiva - Comparativo entre as respostas declaradas e as validadas

77. Conforme descrito na metodologia acima, 540 Conselhos, Federais e Regionais, responderam ao questionário sobre o cumprimento da LAI, representando cerca de 96,6% do total de Conselhos (559). Informe-se que o questionário incluiu, desta vez, o Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, resultando na aplicação do questionário a 28 sistemas de conselhos de fiscalização profissional. 19 (dezenove) Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional deixaram de responder ao questionário, conforme Anexo 1 e todos os Conselhos Federais responderam (peça 272). Destaque-se os seguintes sistemas de conselhos que deixaram de responder: 6 Conselhos Regionais de Farmácia, 6 Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil, 2 Conselhos Regionais de Museologia, 1 Conselho Regional de Biblioteconomia, 1 Conselho regional de Enfermagem, 1 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, 1 Conselho Regional de Psicologia e 1 Conselho Regional dos Profissionais de Relação Pública.

78. Os questionários foram respondidos entre 28 de agosto de 2017 até 29 de setembro de 2017, tendo o sistema ficado aberto para respostas até 4 de outubro de 2017. Dos 540 respondentes, 428, ou 79%, completaram o questionário após 25/09/2017, ou seja, na última semana disponível inicialmente

79. A validação dos questionários foi feita para dois grupos distintos, consistindo no preenchimento pela unidade técnica do questionário enviado, a partir das observações nos sites dos conselhos selecionados, no período de 16/11/2017 a 12/12/2017.

80. O primeiro grupo a ser validado era composto por todos os 28 conselhos federais de fiscalização profissional. Ou seja, a unidade técnica preencheu o questionário para todos os conselhos federais, a partir da observação em seus sites e, a seguir, efetuou comparação com o preenchimento efetuado pelos conselhos federais.

81. O segundo grupo era composto exclusivamente por 35 conselhos de fiscalização profissional regionais, obtido mediante amostragem aleatória utilizando-se a ferramenta de análise de dados do Excel denominada ‘Amostragem’.

82. O tamanho da amostra foi arbitrado em 35 conselhos, conforme recomendado pelo National Audit Office (NAO) e o risco de obter-se uma amostra não representativa foi reduzido pela utilização de amostragem simples aleatória (Measuring Evidence – Statistical Handbook for value for Money and performance audit; NAO: National Audit Office; 4.29).

83. Para os testes estatísticos, as respostas obtidas foram depuradas para eliminar inconsistências (questões condicionais, questões onde a resposta afirmativa não representasse uma medida positiva de transparência e questões com resposta texto). Ao final obtiveram-se 95 questões por conselho, cujas respostas positivas (sim) efetivamente refletem a transparência (peça 270).

84. Obteve-se o escore de respostas afirmativas de cada um dos conselhos (nos questionários declarados e nos validados). A seguir, foram calculadas algumas variáveis estatísticas desse escore (média, desvio padrão, maior valor, menor valor), com a ferramenta análise de dados, estatística descritiva do MS-Excel.

85. Qualquer que seja a perspectiva que se decida utilizar para enxergar a transparência, deve-se sempre estar atento às limitações inerentes aos dados e às informações utilizados. Os questionários respondidos pelos próprios conselhos, por exemplo, podem apresentar imprecisões significativas por serem frutos de informações declaradas pelas próprias organizações pesquisadas.

Análise da estatística descritiva

86. A estatística descritiva das 540 respostas declaradas e das 63 validadas encontra-se no quadro abaixo.

Tabela 8 - Estatística descritiva das 540 respostas declaradas e das 63 validadas

Estatísticas	Quantitativo de respostas afirmativas	
	Declaradas	Validadas
Média	58,1	39,6
Mediana	63,0	42,0
Modo	68,0	55,0
Desvio padrão	22,7	23,2
Intervalo	95,0	87,0
Mínimo	0,0	3,0
Máximo	95,0	90,0
Contagem	540,0	63,0

Fonte: peça 270

87. Observe-se que: existe uma diferença de 18,51 questões entre a média declarada (58,1) e a média validada (39,6) (para todos os conselhos); sendo o escore mínimo declarado

0,00 (zero) e o validado 3 (três); o escore máximo declarado 95 (noventa e cinco) e o escore máximo validado 90 (noventa)

88. E a estatística descritiva por tipo de conselho (federal e regional) e respostas declaradas e validadas encontra-se abaixo.

Tabela 9 - Estatística descritiva por tipo de conselho (federal e regional) e respostas declaradas e validadas

Estatísticas	CONSELHOS FEDERAIS		CONSELHOS REGIONAIS	
	Quantitativo de respostas afirmativas		Quantitativo de respostas afirmativas	
	Declaradas	Validadas	Declaradas	Validadas
Média	62,5	45,6	57,9	34,8
Mediana	68,0	50,0	63,0	33,0
Modo	71,0	55,0	68,0	55,0
Desvio padrão	19,4	24,3	22,8	21,5
Intervalo	75,0	84,0	95,0	65,0
Mínimo	16,0	6,0	0,0	3,0
Máximo	91,0	90,0	95,0	68,0
Contagem	28,0	28,0	512,0	35,0

Fonte: peça 270

89. Verifica-se que: existe uma diferença de 16,9 questões entre a média declarada dos conselhos federais (62,5) e a média validada (45,6); sendo o escore mínimo declarado 16 (dezesesseis) e o validado 6 (seis); o escore máximo declarado 91 (noventa e um) e o escore máximo validado 90 (noventa).

90. Quanto aos conselhos regionais, existe uma diferença de 23,1 questões entre a média declarada dos conselhos regionais (57,9) e a média validada da amostra (34,8); sendo o escore mínimo declarado 0 (zero) e o validado 3 (três); o escore máximo declarado 95 (noventa e cinco) e o escore máximo validado 68 (sessenta e oito).

91. O passo a seguir é verificar se essas diferenças são significativas.

2.5 - Análise Estatística das Respostas – teste de hipótese: o teste ‘T-Student’

92. A partir das respostas declaradas de todos os conselhos (peça 272, Anexo 6 - Respostas validadas de todos os conselhos federais e validadas de 35 conselhos regionais), das respostas validadas de todos os conselhos federais e validadas de 35 conselhos regionais (peça 272, Anexo 7 - Teste-t: duas amostras presumindo variâncias diferentes, considerando as respostas declaradas e validadas dos conselhos regionais) obtiveram-se as estatísticas acima, com base na distribuição da frequência das respostas ‘sim’ para cada conselho de fiscalização.

93. Não foi efetuado o teste de hipótese T para os conselhos federais, pois trabalhou-se com o universo populacional. E ficou claro, pela diferença entre as respostas declaradas e as validadas, que existe diferença entre a média dos dois grupos.

94. A seguir, formulou-se teste de hipótese estatística ou de significância. No nosso caso, a hipótese nula (representada por H_0) consistiu em considerar que não houve diferença entre as respostas fornecidas pelos regionais e as correspondentes amostras (isto é, que quaisquer diferenças observadas nas médias sejam devidas meramente a flutuações das amostras provenientes da mesma população). E a hipótese alternativa da nula (representada por H_1) consistiu na hipótese que diferiu da prefixada, isto é, que existe diferença entre a média dos questionários declarados e a média dos questionários validados (a hipótese nula).

95. E para testar a hipótese utilizou-se a distribuição de ‘Student’ t, aplicável a pequenas amostras. O teste de hipótese mais conhecido, o teste t de Student pode ser utilizado para avaliar

se há diferença significativa entre as médias de duas amostras (média do quantitativo de respostas afirmativas nos questionários declarados e nos questionários validados).

96. O Teste t consiste em formular uma hipótese nula e consequentemente uma hipótese alternativa, calcular o valor de t conforme fórmula apropriada (NAO, op. cit 5.16) ou utilizar as ferramentas de análise de dados do MS-Excel (ou outro pacote de análise estatística). Se o valor de t calculado em nosso teste ficar entre -1,96 e +1,96, isso quer dizer que podemos afirmar com 95% de confiança que as médias que se comparam não são significativamente diferentes. Ou seja, há uma chance pequena, de 5%, de as médias serem diferentes. E, caso o t calculado seja maior que 1,96, pode-se afirmar, com 95% de confiança, que as médias são diferentes.

97. O intervalo de confiança para um parâmetro populacional – no nosso caso, a média – é um conjunto de valores dentro do qual o parâmetro provavelmente será encontrado. O intervalo de confiança nos permite inferir, a partir de dados amostrais, a robustez das evidências para efetuarmos inferências sobre a população (NAO, op. cit., 4.28). No nosso caso, utilizamos um intervalo de confiança de 95%, o que pode indicar (ou não) que existe uma probabilidade de 95% (ou 1,96 desvios-padrão abaixo e acima da média) de as médias serem iguais.

98. E o nível de significância do teste (probabilidade máxima com a qual estivemos dispostos a correr risco de erro) utilizado foi de 0,05 ou 5%, o que significa dizer que há 5 chances em 100 da hipótese ser rejeitada, quando deveria ser aceita, isto é, há uma confiança de cerca de 95% de que se tome uma decisão acertada.

99. Caso t seja maior que 1,96, há uma probabilidade de apenas 5% de as amostras serem iguais.

100. Para os conselhos regionais, utilizou-se o teste t assumindo variâncias diferentes, para verificar se existe diferença entre as médias das respostas do grupo declarado e do grupo validado.

2.6 - Conclusões do teste t

101. Não foi efetuado o teste de hipótese T para os conselhos federais, pois trabalhou-se com o universo populacional. E ficou claro, pela diferença entre as respostas declaradas e as validadas que existe diferença entre a média dos dois grupos.

102. Ao efetuarmos o Teste-t: duas amostras presumindo variâncias diferentes (disponível em MS-Excel, ferramenta de análise de dados), considerando as respostas declaradas e validadas dos conselhos regionais, obtém-se o valor para a estatística t de 6,1129, que supera o valor de 1,96 (peça 272, Anexo 7).

103. Esse valor de t permite que afirmemos com 95% de confiança que a média das respostas declaradas é significativamente diferente da média das respostas validadas para os conselhos regionais (nível de significância de 5%).

104. Ou seja, a probabilidade de as médias declaradas e validadas serem iguais (diferença não significativa), nas respostas dos conselhos regionais, é de apenas 5%.

105. Assim, pode-se afirmar que as diferenças entre as médias das respostas declaradas e validadas, tanto dos conselhos federais, quanto regionais, sugerem que as respostas dos conselhos de fiscalização profissional demonstram um panorama mais positivo relativamente à transparência do que a situação fática da transparência para esses mesmos conselhos.

2.7 - Boas práticas identificadas

106. Algumas boas práticas puderam ser identificadas neste trabalho. Citem-se:

107. No sítio do Conselho Federal de Contabilidade - CFC: a disponibilização de Carta de Serviços, nos termos da Lei n.º 13.460/2017; a atualização até 17/11/2017 dos pagamentos; a disponibilização dos principais contatos institucionais, na forma de tabela com área, e-mail, telefone e local e a existência de SIC único para o sistema CFC com estatísticas dos CRCs.

108. No sítio do Conselho Regional de Farmácia do Amazonas - CRF Amazonas: apesar do baixo escore de transparência validado (33 pontos), o sítio do CRF do Amazonas possui abas principais serviços e aba fiscalização, que é a atividade fim do CR.

109. No sítio do Conselho Federal de Odontologia - CFO: publica as tabelas de pagamentos e diárias com informação granular, sem células mescladas e o livro-razão das despesas é publicado.

3 - BENEFÍCIOS EFETIVOS DAS DELIBERAÇÕES

110. Considerando as análises empreendidas constatou-se que houve melhoria no percentual de todas as respostas afirmativas declaradas entre a auditoria e o monitoramento (incremento médio de 27%), sendo a melhora perceptível qualitativamente no exame dos sítios dos CFP (existência de abas de navegação dos conteúdos, disponibilidade de informações, possibilidade de extração de relatórios em formatos abertos e não proprietários, etc).

4 - COMENTÁRIOS DOS GESTORES AO RELATÓRIO PRELIMINAR

111. Entende-se desnecessária a submissão do presente relatório aos comentários dos gestores, considerando a NAT 145 e o encaminhamento a ser sugerido ao final.

5 – CONCLUSÃO

112. O presente monitoramento do Acórdão 96/2016-Plenário, de relatoria do Ministro Weder de Oliveira, avaliou o cumprimento do item 9.1 desse Acórdão, que determinava que os Conselhos Federais de Fiscalização Profissional, em articulação com os seus regionais vinculados, adotassem medidas, em um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da ciência desse acórdão, para o cumprimento da Lei 12.527/2011 - LAI. Referidas medidas consistiam em divulgar ativamente conteúdos (informações), implementar os requisitos das informações e dos sítios eletrônicos, instituir serviço de informação ao cidadão – SIC e designar autoridade para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação (respectivamente, itens 9.1.1 a 9.1.4) (item 1).

113. A avaliação do cumprimento do Acórdão 96/2016-P foi efetuada da seguinte forma: aplicação do mesmo questionário utilizado na auditoria original a todos os CFP (559 ao todo) (obtenção das respostas declaradas), aplicação do questionário pela equipe sobre uma amostra aleatoriamente escolhida de 35 conselhos regionais e sobre todos os 28 conselhos federais (obtenção de respostas validadas), obtenção dos resultados, comparação quali-quantitativa das respostas declaradas versus validadas, análise estatística das respostas dos conselhos regionais mediante a aplicação do teste t, de Student, para avaliar se a diferença entre as médias das respostas declaradas e das respostas validadas era significativa ou não (itens 10 a 24).

114. Considerando as análises empreendidas constatou-se que houve melhoria no percentual de TODAS as respostas afirmativas DECLARADAS entre a auditoria e o monitoramento (incremento médio de 27%), sendo a melhora perceptível qualitativamente no exame dos sítios dos conselhos de fiscalização profissional (existência de abas de navegação dos conteúdos, disponibilidade de informações, possibilidade de extração de relatórios em formatos abertos e não proprietários, etc) (peça 272, Anexo 3). Abaixo o resumo dos resultados alcançados na primeira rodada do questionário (auditoria, em 2015) e na segunda rodada (monitoramento, em 2017). Destaca-se que na primeira rodada não houve etapa de validação dos resultados.

Tabela 10 - Resumo comparativo entre a auditoria e o monitoramento

Estatísticas	Relatório de Auditoria (1º questionário - 2015)	Relatório de Monitoramento (2º questionário - 2017)	
	Respostas declaradas (510 CFP)	Respostas declaradas (540 CFP)	Validado pela equipe de auditoria (63 CFP)

Média % de respostas afirmativas	35%	62%	43%
----------------------------------	-----	-----	-----

Fonte: peça 270

115. Apesar de a transparência percebida ter melhorado, o cumprimento da LAI pelos CFP ainda deixa a desejar em vários quesitos. De acordo com a verificação efetuada nas questões, constata-se, por exemplo (itens 36 a 58):

‘a) a não divulgação do beneficiário do pagamento (constatado pela equipe em apenas 27% dos conselhos), do valor pago (47%), a não existência ou inadequado detalhamento do objeto da despesa (38%), a baixa divulgação das deliberações, resoluções e atas de seus órgãos colegiados (32%), das principais metas de seus programas/ações em seu site (38%) – item 9.1.1 do Acórdão 96/2016-P;

b) a impossibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos (38 % dos sítios dos conselhos permitem a gravação), baixo percentual de empenhos divulgados de forma individualizada (36,51%.) - item 9.1.2 do Acórdão 96/2016-P;

c) existência de SIC em apenas 38% dos conselhos validados - item 9.1.3 do Acórdão 96/2016-P;

d) existência de autoridade designada para cumprir as atribuições previstas no art. 40, da Lei 12.527/2011 em apenas 19% dos conselhos (verificar o cumprimento das normas de transparência, monitorar a implementação da LAI, efetuar recomendações e orientar a unidade quanto ao cumprimento da LAI) - item 9.1.4 do Acórdão 96/2016-P.’

116. As principais constatações qualitativas na fase de validação dos 28 conselhos federais de fiscalização profissional e 35 conselhos regionais, aleatoriamente escolhidos, foram, em síntese: a consulta às informações (obtenção de relatórios) dificultada por barreiras de acesso; a existência de campos de relatórios formatados de forma a impedir a pesquisa direta, a ordenação e a totalização de valores; a disponibilização de relatórios em formatos que impedem a organização das informações; a existência de relatórios desatualizados; a publicação apenas dos extratos de contratos e de licitações e a publicação incompleta das informações e relatórios (itens 59 a 70).

117. Ainda, nos questionários respondidos pelos conselhos federais, a média de respostas afirmativas declaradas pelos conselhos federais foi de 63 questões, sendo a médias de respostas validadas para esse mesmo grupo 46 questões – diferença de 17 questões a menos entre o declarado e o validado. E nos conselhos regionais, a média das respostas afirmativas foi de 58 questões, sendo a média das respostas validadas para um grupo de 35 conselhos regionais aleatoriamente escolhidos 35 questões – diferença de 23 questões a menos entre o declarado e o validado. Importante salientar que 13 Conselhos Federais tiveram respostas validadas abaixo da média das respostas validadas para os Conselhos Federais (46). E 215 Conselhos Regionais tiveram respostas declaradas abaixo da média das respostas declaradas para os Conselhos Regionais (58) (itens 71 a 91).

118. Pode-se afirmar que as diferenças entre as médias das respostas declaradas e validadas, tanto dos conselhos federais (constatado em todo universo), quanto dos regionais (constatado em amostra mediante teste de hipótese ‘T-Student), sugerem que as respostas dos conselhos de fiscalização profissional demonstram um panorama mais positivo relativamente à transparência do que a situação fática da transparência para esses mesmos conselhos (itens 92 a 105).

119. Ou seja, os questionários respondidos pelos próprios conselhos podem apresentar imprecisões significativas por serem frutos de informações declaradas pelas próprias organizações pesquisadas (itens 101 a 105).

120. Diante do exposto, e:

120.1 Considerando os resultados obtidos com o presente monitoramento, os quais demonstraram melhoria no cumprimento da Lei 12.527/2011 – LAI, pelos conselhos de fiscalização profissional (peça 272, Anexo 3 – Quadro com a íntegra das respostas declaradas x validadas);

120.2 Considerando, por um lado, o elevado número de conselhos de fiscalização profissional, que atingem, em seu conjunto, mais de 600 unidades, entre federais e regionais (30 conselhos federais e mais de cinco centenas de regionais), após a sanção da Lei 13.639/2018, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (itens 10 a 24);

120.3 Considerando, por outro lado, a baixa materialidade dos conselhos de fiscalização profissional frente ao Orçamento Geral da União – OGU (não superior a R\$ 4 bilhões, conforme tratado no Relatório de Auditoria original - TC-014.856/2015-8);

120.4 Considerando as diversas profissões fiscalizadas e as peculiaridades de cada um dos 30 sistemas de conselhos, compostos por conselhos com diferentes portes e relevâncias sociais (as arrecadações entre sistemas e conselhos podem variar de poucos milhares de reais a centenas de milhões de reais);

120.5 Considerando que os conselhos de um mesmo sistema devem compor, por razões de racionalidade administrativa e de eficiência, uma unidade orgânica;

120.6 Considerando que a transparência é um instrumento da boa governança;

120.7 Considerando que a inexistência ou a baixa transparência nos sítios dos CFP pode indicar problemas na governança dessas entidades (na sua liderança, seu planejamento e seu controle), com o conseqüente acobertamento de despesas ilegítimas e o não cumprimento dos objetivos institucionais dessas autarquias;

120.8 Considerando que a transparência permite o controle social das instituições e o controle por outros órgãos do Estado, a exemplo da CGU e MPF;

120.9 Considerando ser importante, portanto, engajar outros atores de controle na fiscalização da transparência dos portais do CFP, para combater a fraude e a corrupção;

120.10 Considerando, ainda, que um dos propósitos desta auditoria foi sensibilizar os CFP quanto ao cumprimento da LAI, mediante a utilização, como critério, do Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal (disponível em <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/gta-5a-versao.pdf>) (item 10);

120.11 Considerando que a melhora na divulgação das informações pelos CFP (aumento da transparência) não significa ou não confere a essas informações, em especial as informações sobre despesas, automático reconhecimento da legalidade e legitimidade das informações, mas pode inibir condutas inadequadas por maus gestores;

120.12 Considerando, ainda, a manutenção de situações indesejáveis no tocante à transparência ativa por parte de alguns conselhos federais, que demandam tratamento específico em processos individualizados;

120.13 Considerando, por fim, o princípio da racionalidade processual.

121. Entendemos parcialmente cumpridas as determinações contidas no item 9.1 do Acórdão 96/2016-Plenário, de relatoria do Ministro Weder de Oliveira, sem prejuízo de efetuarmos a proposta de encaminhamento a seguir.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

122. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

122.1 Considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas no item 9.1 do Acórdão 96/2016-Plenário;

122.2 Determinar aos Conselhos Federais de Fiscalização Profissional que encaminhem cópia da decisão adotada, acompanhada do relatório e voto, bem como desta instrução, aos seus Conselhos Regionais vinculados, a fim de que continuem orientando e supervisionando o cumprimento da Lei n 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no respectivo sistema profissional;

122.3 Dar ciência aos Conselhos Federais de Fiscalização Profissional de que a divulgação ativa de informações em seus portais na rede mundial de computadores sem os atributos de primariedade, integralidade, atualidade, disponibilidade, autenticidade e granularidade, conforme identificado neste monitoramento, afronta a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

122.4 Determinar a Secex-RS que:

122.4.1 autue apartados para examinar de maneira individualizada o baixo nível de transparência identificada em determinados conselhos, considerando o escore individual, escore médio, porte do conselho e porte do sistema profissional;

122.4.2 estabeleça mecanismos de acompanhamento do cumprimento da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) pelos conselhos de fiscalização profissional no âmbito dos relatórios anuais de gestão;

122.4.3 divulgue os resultados do presente monitoramento junto:

122.4.3.1 aos Conselhos Federais de Fiscalização Profissional;

122.4.3.2 ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, como subsídio ao acompanhamento da implantação da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) pelos conselhos de fiscalização profissional;

122.4.3.3 à Procuradoria-Geral da República e aos Ministérios Públicos Federais nos Estados, para as providências que entender necessárias, em especial aquela prevista no art. 32, § 2º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

122.4.3.4 às demais Secex que detêm conselhos regionais de fiscalização profissional em sua clientela, para conhecimento e acompanhamento do tema;

122.5 Encerrar o presente monitoramento e arquivar os autos.”

É o relatório.

Proposta de Deliberação

Trata-se de monitoramento das determinações constantes do item 9.1. do acórdão 96/2016-TCU-Plenário (TC-014.856/2015-8), que resultou de auditoria realizada para avaliar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/2011) pelos conselhos de fiscalização profissional (CFP).

2. Submeto este processo à apreciação deste Colegiado em razão da importância e abrangência desse trabalho, que envolveu 559 conselhos, entre federais e regionais.

3. Destaco, também, que, como desdobramento do acórdão 96/2016-TCU-Plenário, foram realizados, com apoio da Presidência desta Corte, vários diálogos públicos intitulados “Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional”, nas cidades de Brasília, Porto Alegre, São Paulo, João Pessoa, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, com a participação, ao todo, de mais de 1.000 representantes dessas entidades.

4. O acórdão monitorado, prolatado em 27/1/2016, foi exarado nos seguintes termos:

“ 9.1. determinar aos conselhos federais de fiscalização profissional, **em articulação** com os seus regionais vinculados, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da ciência deste acórdão, que:

9.1.1. instituem procedimentos para que seus sítios eletrônicos, tanto dos conselhos federais quanto regionais, contenham os seguintes conteúdos mínimos divulgados ativamente, isto é, independentemente de solicitação:

9.1.1.1. informações relativas ao registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (art. 8º, §1º, I, da Lei 11.527/2011) (item III.2 do relatório);

9.1.1.2. informações dos conselhos referentes a dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (art. 8º, §1º, inciso V, da Lei 12527/2011) (item III.3 do relatório);

9.1.1.3. prazo máximo para a prestação dos serviços oferecidos ao público (art. 7º, V, da Lei 12527/2011) (item III.4 do relatório);

9.1.1.4. informações sobre a estrutura, legislação, composição, data, horário, local das reuniões, contatos, deliberações, resoluções e atas de seus órgãos colegiados (art. 7º, V, e 9º, II, da Lei 12.527/2011) (item III.5 do relatório);

9.1.1.5. informações relativas a relatórios de auditoria, ou de inspeções, prestações de contas, dos órgãos de controle interno e externo (art. 7º, VII, b, da Lei 12.527/2011) (item III.6 do relatório);

9.1.1.6. informações de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros (nome do beneficiário, número da transferência, motivo/objeto da transferência, valor da transferência, valor da contrapartida, valor total, período de vigência) (art. 8º, §1º, II, da Lei 12.527/2011) (item III.7 do relatório);

9.1.1.7. divulgação nominal, integral e mensal das informações referentes a remuneração dos empregados, efetivos ou não, do Conselho (art. 8º, §1º, III, da Lei 12.527/2011 e o recurso extraordinário STF ARE 652.777/2015 - Tema 483 da repercussão geral) (item III.9 do relatório);

9.1.1.8. divulgação nominal, integral e detalhada de informações relativas a pagamentos a empregados, efetivos ou não, de auxílios e ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como jetons (art. 8º, §1º, III, da Lei 12.527/2011) (itens III.1 e III.10 do relatório);

9.1.1.9. divulgação detalhada dos registros das despesas, inclusive do exercício anterior (valores de empenho, liquidação, pagamento, beneficiário e objeto da despesa, data; bem como valores das diárias e passagens, data de ida e volta, beneficiário da viagem, destino e motivo da viagem) (art. 8º, §1º, III, da Lei 12.527/2011) (itens III.1 e III.11 do relatório);

9.1.1.10. informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como de todos os contratos celebrados (art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011) (item III.12 do relatório);

9.1.1.11. divulgação da relação nominal de empregados e cargos (art. 7º, V, da Lei 12.527/2011) (item III.13 do relatório);

9.1.1.12. divulgação das respostas às perguntas mais frequentes da sociedade (art. 8º, §1º, VI, da Lei 12.527/2011) (item III.14 do relatório);

9.1.1.13. divulgação anual do rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses e do rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, e a publicação de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (art. 30º, I, II e III, da Lei 12.527/2011) (item III.15 do relatório);

9.1.2. instituem procedimentos para que seus sítios eletrônicos, tanto dos conselhos federais quanto regionais:

9.1.2.1. apresentem as informações contidas em registros ou documentos com os atributos que a LAI exige: primariedade (com o máximo de detalhamento possível), integridade, disponibilidade e atualidade, de modo a atender o disposto no art. 8º, §1º, III, §3º, V e VI, da Lei 12.527/2011 (item III.1 do relatório);

9.1.2.2. disponibilizem as informações do Conselho em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, conforme o art. 8º, §3º, II e III, da Lei 12.527/2011;

9.1.3. instituem o serviço de informação ao cidadão – SIC (art. 9º, I, da Lei 12.527/2011) (item III.16 do relatório);

9.1.4. designem autoridade para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, monitorar a implementação, recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na LAI e orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos (art. 40, I, II, III e IV, da Lei 12.527/2011) (item III.16 do relatório);

9.2. determinar aos **conselhos federais que comuniquem seus regionais** do conteúdo da decisão que vier a ser adotada, alertando-os que o não cumprimento da Lei de Acesso à Informação pode caracterizar grave infração à norma legal, sujeita à multa do art. 58, II, da Lei 8.443/1992, podendo, ainda, o agente público responder por improbidade administrativa, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 12.527/2011;

9.3. determinar aos conselhos federais, **em articulação** com seus regionais, com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da ciência deste acórdão, que elaborem e remetam a esta Corte plano de ação, documento explicitando as medidas que serão tomadas para solucionar os problemas apontados, contendo, no mínimo, as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação;

9.4. recomendar aos conselhos federais, **em articulação** com seus conselhos regionais vinculados, com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, utilizem os guias e orientações do Poder Executivo Federal, como referenciais para a divulgação de suas informações (disponíveis em <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes>).” (grifei)

5. Por meio do acórdão 2513/2016-TCU-Plenário, foi considerada cumprida por todos os conselhos federais de fiscalização regulamentada a determinação constante do item 9.2, acima transcrito. Em relação ao item 9.3, a determinação foi considerada cumprida por 18 conselhos federais, de um total de 27, e para os conselhos que ainda não tinha cumprido, foi expedida nova determinação para apresentarem um plano de ação, no prazo de 30 dias (item 9.4 do acórdão 2513/2016-TCU-Plenário).

6. Em última deliberação nestes autos (acórdão 1846/2017-TCU-Plenário), verificou-se o cumprimento do item 9.4 do acórdão 2513/2016-TCU-Plenário pelo Conselho Federal de Biologia (CFBio), Conselho Federal de Economia (Cefecon), Conselho Federal de Economistas Domésticos (CFED), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), Conselho Federal de Estatística (Confe), Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Cofito) e Conselho Federal de Química (CFQ), restando não cumprida apenas pelo Conselho Federal de Museologia (Cofem), situação que motivou a determinação para que a Secex-RS autuassee processo apartado para a promoção da audiência do responsável (item 9.3 do acórdão 1846/2017-TCU-Plenário).

7. Feito esse breve histórico, passo a examinar os resultados levantados pela Secex-RS neste monitoramento.

II

8. No monitoramento ora em exame foi avaliado o cumprimento das determinações constantes do item 9.1 do acórdão 96/2016-TCU-Plenário que, de forma resumida, se referem à publicação de conteúdos mínimos na internet pelos CFP (subitem 9.1.1), publicação das informações com os atributos que a LAI exige (subitem 9.1.2), instituição de SIC pelos CFP (item 9.1.3) e designação de autoridade para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação (item 9.1.4).

9. A avaliação do cumprimento dessa determinação foi efetuada mediante nova aplicação do questionário utilizado na auditoria original a todos os 559 conselhos de fiscalização profissional (obtenção das respostas declaradas) combinada com o preenchimento do questionário pela equipe de auditoria sobre uma amostra aleatoriamente escolhida de 35 conselhos regionais (amostra aleatória simples) e sobre todos os 28 conselhos federais (obtenção de respostas validadas).

10. É importante mencionar que 540 conselhos, entre federais e regionais, responderam o questionário, representando cerca de 96,6% do total.

11. Em sequência, foi realizada uma comparação quali-quantitativa das respostas declaradas *versus* validadas e a análise estatística das respostas mediante a aplicação do Teste t de *Student*, por meio da qual se pode avaliar, com 95% de confiança, que a média das respostas declaradas é significativamente diferente da média das respostas validadas (nível de significância de 5%).

12. Com base nessas análises, a unidade instrutiva destacou que houve melhoria no percentual de todas as respostas afirmativas declaradas no momento da auditoria e neste monitoramento (incremento médio de 27%), sendo a evolução perceptível qualitativamente no exame dos sítios dos conselhos de fiscalização profissional (existência de abas de navegação dos conteúdos, disponibilidade de informações, possibilidade de extração de relatórios em formatos abertos e não proprietários etc).

13. Considerando os resultados obtidos com o monitoramento, que demonstraram cumprimento mais amplo da Lei 12.527/2011 (LAI) pelos conselhos, bem como as peculiaridades do regime jurídico dessas unidades jurisdicionadas, a Secex-RS propõe que as determinações contidas no item 9.1 do acórdão 96/2016-TCU-Plenário sejam consideradas parcialmente cumpridas.

14. Ademais, a proposta de encaminhamento da unidade instrutiva contempla ciência de descumprimento de normativo e comunicação da situação encontrada aos demais órgãos de controle que atuam no tema, bem como determinação à própria Secex-RS para que autue processos apartados

para tratamento individualizado do baixo nível de transparência identificado em alguns casos, e para que preveja mecanismos para a continuidade da avaliação da transparência dos conselhos no âmbito dos relatórios de gestão anuais.

III

15. Acolho, em essência, a proposta de encaminhamento da Secex-RS.

16. Os exames realizados no monitoramento demonstram que houve melhoria no cumprimento da Lei 12.527/2011 (LAI), mas ainda há vários quesitos de transparência que precisam ser implementados ou aprimorados.

17. O primeiro exame realizado pela unidade instrutiva consistiu na comparação das respostas declaradas nos questionários respondidos com as repostas validadas. Posteriormente, foi realizada análise estatística (aplicação do Teste t de *Student*) para avaliar se a diferença entre as médias das respostas declaradas e das respostas validadas era significativa ou não.

18. Destaco que as questões do formulário possibilitavam respostas do tipo sim/não e estavam relacionadas às exigências da LAI. Nesse sentido, a resposta positiva configura o cumprimento da lei. Os percentuais comparados foram os relativos às respostas “sim”.

19. O relatório destaca que houve melhoria no percentual de **todas** as respostas afirmativas **declaradas** entre a auditoria e o monitoramento (incremento médio de 27%). No entanto, os percentuais validados foram menores do que os percentuais das repostadas declaradas.

20. De acordo com o relatório, essas diferenças entre as médias das respostas declaradas e validadas, tanto dos conselhos federais (constatadas em todo universo), quanto dos regionais (constatadas em amostra mediante teste de hipótese “T-*Student*”), sugerem que as respostas dos demonstram um panorama mais positivo relativamente à transparência do que a situação real para esses mesmos conselhos.

21. De modo a ilustrar tal situação, reproduzo as tabelas seguintes, que representam o resumo comparativo entre a auditoria e o monitoramento (tabela 10), bem como a síntese estatística das respostas declaradas *versus* a validada (tabela 1):

Tabela 10 - Resumo comparativo entre a auditoria e o monitoramento

Estatísticas	Relatório de Auditoria (1º questionário - 2015)	Relatório de Monitoramento (2º questionário - 2017)	
	Respostas declaradas (510 CFP)	Respostas declaradas (540 CFP)	Validado pela equipe de auditoria (63 CFP)
Média % de respostas afirmativas	35%	62%	43%

Fonte: peça 270.

Tabela 1 - Resumo estatístico das respostas declaradas x validadas

Estatísticas	Declarado pelos conselhos profissionais (540 CFP)	Validado pela equipe de auditoria (63 CFP)
Média % das respostas afirmativas	62%	43%
Maior Frequência afirmativa	96%	92%
Menor Frequência afirmativa	23%	3%

Desvio padrão	19%	21%
Nº de questões com percentual acima da média	48	42
Nº de questões com percentual abaixo da média	47	53

Fonte: peça 270.

22. O subitem 2.1 do relatório de monitoramento apresenta o comparativo dos percentuais por questões, de acordo com os conteúdos definidos na LAI para disponibilização (despesas, serviços prestados e organização da entidade, licitações e contratos, diárias e passagens, pagamentos de pessoal), com os atributos dos sítios dos conselhos, relativos à transparência passiva e à gestão da transparência.

23. Ressalto que em questões observamos percentuais validados elevados (superior a 80%), a exemplo daquelas referentes às competências dos conselhos, serviços oferecidos, horários de atendimentos e ferramenta de pesquisa de conteúdo. Em outras, contudo, observam-se resultados inferiores ou igual a 10%, como foi o caso das questões referentes à publicação, de forma direta e individualizada, do pagamento a conselheiros de quaisquer outras vantagens pecuniárias no exercício corrente.

24. Com base na validação, foram identificadas as seguintes constatações (subitem 2.2 do relatório):

- dificuldade de consulta (obtenção de relatórios), considerando barreiras de acesso;
- campos de relatórios formatados numa forma que impede a pesquisa direta, a ordenação e a totalização de valores;
- disponibilização de relatórios em formatos que impedem a organização das informações;
- relatórios desatualizados;
- publicação apenas dos extratos de contratos e de licitações; e
- publicação incompleta das informações e relatórios.

25. Concordo com as conclusões da unidade instrutiva de que ainda é necessário aprimorar a forma como as informações estão sendo divulgadas, de modo a permitir a gravação de relatórios com informações íntegras, granulares e atualizadas, em diversos formatos eletrônicos, situação que em muito facilita a atuação mais efetiva do controle social.

26. Podem ser implementadas melhorias, também, na divulgação de algumas informações, como o beneficiário do pagamento, detalhamento do objeto da despesa, atas e documentos produzidos pelos órgãos colegiados dos conselhos, dentre outras, questões para as quais os percentuais de respostas tiveram os piores resultados, conforme tabela 2 do relatório de monitoramento.

27. A equipe também verificou a necessidade de os conselhos implantarem serviço de informação ao cidadão (SIC) e designarem autoridade para cumprir as atribuições previstas no art. 40 da Lei 12.527/2011, considerando que o percentual validado de resposta relativa a esse ponto foi de 38,10%.

IV

28. O relatório apresenta os dados obtidos por sistemas de conselhos profissionais.

29. A tabela 4 (peça 273, p. 19) ilustra as médias de respostas afirmativas declaradas por cada sistema, especificando as médias do sistema (declaradas) e as médias (declaradas e validadas) dos conselhos federais de cada um deles.

30. A tabela 5 (peça 273, p. 20) demonstra os valores alcançados na validação pelos conselhos federais.
31. Nesse ponto, é importante lembrar que desde a primeira auditoria para verificar o cumprimento da LAI, foi considerado o fato de que cada conselho federal constitui, junto com os seus regionais, um só sistema.
32. Além disso, foi utilizado como premissa para a expedição de determinações diretamente para os conselhos federais (acórdão 96/2016-TCU-Plenário), a possível otimização dos recursos e a grande diversidade, em termos de receita, entre os conselhos, mesmo entre os do mesmo sistema, situação que dificultaria a implementação dos procedimentos para atender à LAI por aqueles que auferem menores receitas.
33. Assim, o levantamento dos dados por sistema é vantajoso até mesmo para as próprias entidades, de modo que possam verificar as discrepâncias entre os conselhos federais e seus regionais.
34. Quanto aos dados referentes aos conselhos federais, foi constatado que 13 deles tiveram respostas validadas abaixo da média das respostas validadas para os conselhos federais (46 respostas positivas).
35. Tal constatação fundamentou a proposta da Secex-RS de avaliar, oportunamente, por meio de processo apartado, a situação específica dos conselhos federais com pior desempenho.
36. Em contato de minha assessoria com a unidade instrutiva, de modo a esclarecer a quantidade de processos apartados, bem como em quais conselhos seriam selecionados, foi informado que, entre aqueles com respostas validadas abaixo de 46, seriam selecionados os de maior materialidade e representatividade, considerando o escore individual, o escore médio, o porte do conselho e o porte do sistema profissional.
37. Acompanho o entendimento de que a situação de alguns conselhos demanda exame mais aprofundado, sendo adequada a proposta de autuação de processos apartados. Entendo, contudo, que a unidade instrutiva deve encaminhar a este relator, previamente à autuação desses apartados, relação dos conselhos selecionados, com as respectivas justificativas.

38. Por fim, como destacado na conclusão do relatório, ante o elevado número de conselhos de fiscalização profissional, as peculiaridades de cada um dos sistemas, bem como a importância de engajar outros atores de controle na fiscalização da transparência dos portais do CFP, é adequado que os resultados deste trabalho sejam divulgados para esses atores.

Diante do exposto, considero que este monitoramento, com análise abrangente de todo o universo dos CPFs, atingiu o seu objetivo e manifesto-me pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de agosto de 2018.

WEDER DE OLIVEIRA
Relator

ACÓRDÃO Nº 1877/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 017.583/2016-0.
- 1.1. Apensos: 014.857/2017-0; 008.181/2017-9; 023.681/2017-9; 025.031/2016-3
2. Grupo I – Classe V - Assunto: Monitoramento.
3. Responsáveis: Ailton Diogo Morilhas Rodrigues (065.541.211-53); Ana Silvia Bloise (085.678.438-98); Andréia Silveira Athaydes (543.477.000-59); Benedito Fortes de Arruda (088.404.311-87); Bianca Arruda Manchester de Queiroga (771.666.634-72); Carlos Vital Tavares Correa Lima (043.281.674-72); Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz (116.396.791-20); Jesus Miguel Tajra Adad (002.026.906-44); Joana D'arc Uchôa da Rocha (181.168.256-15); Jorge Steinhilber (105.545.997-91); José Martônio Alves Coelho (013.379.393-15); José Tadeu da Silva (720.451.168-91); João Teodoro da Silva (157.714.079-68); Luiz Carlos da Rocha (001.585.787-59); Manoel Affonso Mendes de Farias Mello (012.099.577-87); Manoel Carlos Neri da Silva (350.306.582-20); Mariza Monteiro Borges (244.077.711-00); Maurílio Castro de Matos (034.203.917-22); Paulo Dantas da Costa (026.862.794-00); Regina Celi de Sousa (848.735.588-91); Roberto Mattar Cepeda (540.253.549-34); Sebastião Luiz de Mello (142.501.011-34); Silvio José Cecchi (036.616.348-52); Valdelice Teodoro (357.082.639-20); Walter da Silva Jorge João (028.909.682-00); Wladimir João Tadei (205.117.528-49); Élideo Bonomo (621.505.707-00).
4. Entidades: Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Museologia; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).
8. Representação legal:
 - 8.1. Leandro Coelho Conceicao (30328/OAB-DF), representando Conselho Federal de Fonoaudiologia e Conselho Federal de Nutricionistas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento, pelos Conselhos de Fiscalização Profissional (CFP), das determinações constantes no item 9.1. do acórdão 96/2016-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas no item 9.1 do acórdão 96/2016-TCU-Plenário;

9.2. determinar aos conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas que encaminhem cópia desta deliberação aos seus respectivos conselhos regionais e continuem orientando e supervisionando o cumprimento da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no respectivo sistema profissional;

9.3. determinar à Secex-RS que:

9.3.1. autue apartados para examinar de maneira individualizada o baixo nível de transparência identificado em determinados conselhos, considerando o escore individual, o escore médio, o porte do conselho e o porte do sistema profissional, encaminhando ao relator deste processo, previamente à autuação dos apartados, a relação dos conselhos selecionados, com as respectivas justificativas;

9.3.2. estabeleça mecanismos de acompanhamento do cumprimento da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) pelos conselhos aqui referidos no âmbito dos relatórios gestão anuais;

9.3.3. divulgue os resultados do presente monitoramento junto:

9.3.3.1. aos conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas;

9.3.3.2. ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, como subsídio ao acompanhamento da implantação da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) pelos referidos conselhos;

9.3.3.3. à Procuradoria-Geral da República e ao Ministério Público Federal nos estados, para as providências que entender necessárias, em especial no que tange ao prevista no art. 32, § 2º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

9.3.3.4. às demais Secex que detêm conselhos regionais de fiscalização profissional em sua clientela, para conhecimento e acompanhamento do tema;

9.4. dar ciência aos conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas de que a divulgação ativa de informações em seus portais na rede mundial de computadores sem os atributos de primariedade, integralidade, atualidade, disponibilidade, autenticidade e granularidade, conforme identificado neste monitoramento, constitui descumprimento da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

10. Ata nº 31/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1877-31/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral